



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

INFORMAÇÕES GERAIS

1. O servidor público poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, filhos, pais e irmãos, mediante comprovação médica, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;
2. A comprovação da necessidade de acompanhamento do doente pelo servidor público será feita através do serviço social do Município, acompanhado de laudo do serviço médico oficial;
3. A licença será concedida:
 - a) com remuneração integral, até um ano;
 - b) com redução de um terço, após este prazo até o vigésimo quarto mês;
 - c) a partir do vigésimo quarto mês, sem remuneração.
4. Não se considera assistência pessoal a representação pelo servidor público dos interesses econômicos ou comerciais do doente;
5. Em qualquer hipótese, a licença prevista neste artigo será obrigatoriamente renovada de três em três meses.
6. Em casos especiais, poderá ser dispensada a ida do doente ao órgão médico de pessoal do Município, aceitando-se laudo fornecido por outra instituição médica oficial da União, do Estado ou de outros Municípios, ou entidades sediadas fora do País;
7. O Servidor licenciado não poderá dedicar-se a qualquer atividade de que aufera vantagem pecuniária, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total da remuneração, até que reassuma o exercício do cargo.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Deverá ser instruído processo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana anexando requerimento de inspeção do Serviço Social do Município de Viana, bem como documentação de exames complementares que atestem a doença em pessoa da família.

Legislação pertinente:

Lei nº 1596/2001

Link legislação:

<https://leismunicipais.com.br/a/es/v/viana/lei-ordinaria/2001/159/1596/lei-ordinaria-n-1596-2001-institui-o-estatuto-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-viana-es-e-da-outras-providencias>